



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001029393 DE 1993

04-44,30

NATUREZA : PL

01-0293/93-0 DE 27/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO DIAS

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO AO USUÁRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SER IMPLANTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ASSISTENTE SOCIAL
CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLICA
CAMPANHA EDUCACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:42:13

00000010946-02



ARQUIVADO

EM 16/3/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Técnica - Substituto



DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	0.293	do 19 93
<i>São Paulo</i>		

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0293/93-0

LIDO HOM 27 ABR 1993
AS COMISSOES DE
CONSTITUICAO E JUSTICA
POLITICA URBANA, METR. MANO
ADMINISTRACAO PUBLICA
SAUDE, OUVIMOS E SOCIEDADE
FUNDACAO E EXAMENHO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação da "Campanha de Esclarecimento ao Usuário do Sistema Municipal - de Saúde", a ser implantado pela Secretaria Municipal da Saúde e da outras providências

PREJUDICADO

22 DEZ 1993

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Saúde, através do Gabinete do Secretário e em concurso com outras instituições envolvidas promoverá, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento ao usuário do Sistema Municipal de Saúde;

Art. 2º - Essa Campanha consistirá em atividades promovidas pela Secretaria Municipal da Saúde, direcionadas ao esclarecimento de usuários do Sistema Municipal de Saúde, acerca da competência dos equipamentos de saúde já implantados no município.

§ 1º - As estratégias para o desenvolvimento da Campanha, ficarão a cargo de uma Comissão que será constituída por:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde
- 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde
- 1 (um) representante indicado pela Comissão da Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º - A execução das deliberações instituídas pela Comissão ficará a cargo dos servidores ocupantes dos cargos da carreira de Assistente Social na Secretaria Municipal da Saúde.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0293	do 19.93

chussai

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1993.


Mario Dias
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de pros.
n.º	0292	de 1993

Alcides

JUSTIFICATIVA

A área de serviços da saúde apresenta inúmeros problemas, os quais são avolumados pela falta de informação do usuário, que à vista de problema de saúde, não sabe a qual unidade deverá se dirigir. Desta forma, ocorre um desgaste maior por parte dos usuários e dos prestadores de serviços de saúde, muitas vezes sem levar à solução de problemas e contribuindo para o estrangulamento do Sistema Municipal de Saúde.

Considerando as disposições relativas à organização da Secretaria Municipal da Saúde, consolidadas conforme o Decreto nº 32.773 de 10 de dezembro de 1992, especialmente em seu Título III- Das Atribuições, verifica-se que compete a essa Pasta "permitir aos usuários o acesso às informações de interesse da saúde e divulgar, obrigatoriamente, qualquer dado que coloque em risco a saúde individual ou coletiva" .

Portanto, faz-se necessário, informar aos usuários do Sistema Municipal de Saúde sobre os serviços disponíveis, em diferentes níveis de complexidade, seja em caráter de rotina, de atendimento de emergência, de prevenção, de controle sanitário e epidemiológico.

Considerando, ainda, que os serviços de saúde são prestados em Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorros Municipais, Clínicas Odontológicas, Ambulatórios de Especialidades, que atuam de forma diversa, cumpre orientar o usuário para que procure a unidade competente para solucionar o seu problema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

0293 93 27 04 93

do processo nº..... de 19..... (a).....

Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 04/05/93


Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 6/5/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico - J. Cheta
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/05/93 às 14 - hs.

[Handwritten signature]

Ào Nobre Vereador

[Handwritten signature: Celso Assunção]

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 06 de 05 de 19. 93

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5.05/06

Em 14, 05, 93

[Handwritten signature]

(a)



PARECER
0390/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º 8	de pro.
de 293	de 1993

/93 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 293/93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que visa criar a Campanha de Esclarecimento ao Usuário do Sistema Municipal de Saúde, a ser implantado pela Secretaria Municipal de Saúde. A proposição está amparada nos arts. 13, I e XVIII e 212 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

No entanto, o projeto, como está redigido, esbarra no art. 69, inciso XVI, da L.O.M., que reserva ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre estrutura e atribuições das Secretarias, razão pela qual sugerimos o substitutivo a seguir:

APROVADO EM COMISSÃO	
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO	
★	22 DEZ 1993
PRESIDENTE	

/93 ao projeto de lei nº 293/93.

Dispõe sobre a criação da "Campanha de Esclarecimento ao usuário do Sistema Municipal de Saúde e a promoção de providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO	
★	04 DEZ 1997
PRESIDENTE	

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento ao usuário do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º - Essa Campanha consistirá em atividades direcionadas ao esclarecimento de usuários do Sistema Municipal de Saúde acerca da competência dos equipamentos já implantados no Município.

§ 1º - A estratégia para o desenvolvimento da Campanha ficará a cargo de uma Comissão que será constituída por:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante indicado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc. 293 de 1993

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/05/93

Relator

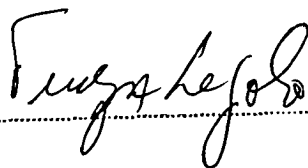
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 05 / 19 93
pagina 43 coluna 32
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19 / 05 / 93


p/ ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 19/5/93 às 16:12 h. LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/05/93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo
Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha n.º 07 do proc.
N.º 293 de 1993
O Funcionário

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/6/93.

Tereza Laíolo
Ver. Tereza Laíolo

Relator

Deferido

MJ
Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08	do proc.
N.º 293	de 1993
O Funcionário <i>P. M.</i>	

Sr. Secretário

Tendo em vista a complexidade da matéria, e, a pedido do Excelentíssimo Senhor Relator, determino que a presente proposta siga sua tramitação normal, uma vez expirado o prazo regimental que foi insuficiente para sua análise, e, em atendimento aos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24/06 / 1993

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

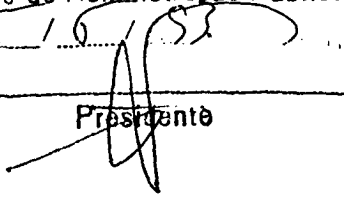
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

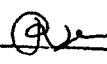
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 25/06/93


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 25/6/93 as 16:00 h, 

Ao nobre Vereador Edvaldo Otton
para relatar Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
25/06/93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SERV. Juntado nesta data para informação documental rubricado sob	
folha n.º	<u>09 111 08193 21</u> 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proo.
n.º	293	de 1993
<i>R</i>		

PARECER
0890/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 293/93

De autoria do nobre Vereador Mário Dias, o projeto visa a promoção, em caráter permanente, de Campanha de Esclarecimento ao usuário do Sistema de Saúde.

Trata-se de informar a população sobre os vários serviços municipais e o tipo de atendimento prestado, esclarecendo qual a unidade a ser procurada, conforme o tipo de problema do usuário.

O Sistema de Saúde é de fato complexo: inclui Unidades Básicas de Saúde, Prontos-Socorros, Ambulatórios de Especialidades e Clínicas Odontológicas; o atendimento é diferenciado conforme se trate de caso de rotina, de emergência, de prevenção ou de controle epidemiológico.

É natural que os usuários dos serviços municipais - usualmente pessoas com dificuldade de entender o jargão médico e burocrático - se atrapalhem. O esclarecimento contribuiria tanto para evitar viagens e esperas inúteis aos pacientes, como para diminuir o tempo dos funcionários gasto em reorientar os usuários, em cada unidade de atendimento.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 9/8/93

Presidente

Relator

(ESTIMA)

texto

1/1/93

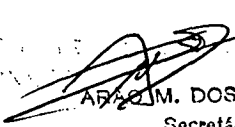
[Signature]

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 11 / 08 / 1993

Página 39 Coluna 3ª

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 11/08/93


AFONSO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de

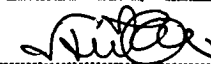
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 12/08/93 às 12:00 h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

12 / 08 / 93


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntao n.º 10/11 / 17/08/93 fabricado sob

folha n.º 10/11 / 17/08/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 293 de 1993
O funcionário Ryo

PARECER
0997/93

/93 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 293/93

O projeto de lei 293/93, de autoria do Nobre Vereador Mário Dias, visa criar a "Campanha de Esclarecimentos ao Usuário do Sistema Municipal de Saúde", a ser implantada pela Secretaria Municipal de Saúde. Dispõe a propositura que a Secretaria Municipal de Saúde, em concurso com outras instituições, deverá promover a mencionada campanha em caráter permanente, consistindo-se em atividades direcionadas ao esclarecimento dos usuários do sistema de saúde, acerca da competência dos equipamentos já implantados no município.

Constitui uma Comissão encarregada de definir as estratégias para o desenvolvimento da campanha, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho desta Casa. Por fim, dispõe que a execução de todas as deliberações da Comissão ficará a cargo dos servidores ocupantes dos cargos da carreira de Assistente Social, lotados na SMS.

O Ilustre Autor em justificativas à matéria em apreciação ressaltava as enormes dificuldades enfrentadas pelos usuários do sistema único de saúde em obter informações fundamentais sobre os equipamentos e serviços oferecidos, fato esse que agravava ainda mais a qualidade do atendimento.

Cabe razão ao Nobre Autor. Os serviços de saúde são prestados em Unidades Básicas de Saúde, Prontos-Socorros, Clínicas Odontológicas, Ambulatórios de Especialidades, cujas competências são, em geral, diferenciadas. Compete, portanto, ao Município assegurar o direito dos usuários fornecendo-lhes todas as informações que possam facilitar o acesso aos serviços e equipamentos do sistema único de saúde; conforme determinação de nossa Lei Orgânica.



Câmara Municipal de

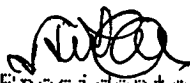
Folha n.º	11	do proc.
N.º	293	de 1933
O funcionário	S. Paulo	

Por todo o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à propositura. Entretanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5 e 6, que julgou necessário suprimir-lhe dispositivos de iniciativa privativa do Prefeito.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

14/08/93.


Presidente

Relator


Rm:

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 18 / 08 / 19 93
 pagina 63, ^{diário 64} na 2ª/3ª
 conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 18 / 08 / 93

[assinatura]
 ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 18/08/93 as 18:05 h.

[assinatura]
 MARGARETE LUNES SILVA
 Secretária

ao nobre Vereador Arildo Medeiros
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/08/93
[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 5-68-4, Juntas e Atas da Câmara Municipal, 1.000 rubricados sob
 folhas de n° 12 / 24 08 / 93 a) [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1043/93

Folha n.º 12 do proc.
n.º PL 293 de 1993
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 293/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, dispor sobre a criação da "Campanha de Esclarecimento ao Usuário do Sistema Municipal de Saúde", a ser implantada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Gabinete do Secretário e em concurso com outras instituições envolvidas.

O objetivo da campanha mencionada será esclarecer os usuários do Sistema Municipal de Saúde acerca da competência dos equipamentos de saúde já implantados no município.

Segundo a justificativa, um dos fatores do estrangulamento do Sistema Municipal de Saúde é a falta de informação, por parte dos seus usuários, sobre os serviços disponíveis, em diferentes níveis de complexidade. A iniciativa proposta objetiva, portanto, reverter este quadro de desinformação.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de agosto de 1993.

Presidente -

Relator -



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

Política n.º 293 do proc. 293-13
funcionário 12-12

293/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

75ª SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

12-12

DE 1993

APROVADO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Henrique Pacheco	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Ítalo Cardoso	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Jooji Hato	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. José Indio F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Nentor	X		
6. Ana Martins	X			34. José Viviani Ferraz	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. Lídia Correa			
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Manoel Sala			
9. Archibaldo Zanca	X			37. Marcos Cintra			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			38. Marcos Mendonça	X		
11. Arselino Totto	X			39. Mario Dias	X		
12. Aurélio Nomura	X			40. Mario Noda	X		
13. Avanir Duran Galhardo	X			41. Maurício Faria	X		
14. Mohamad Said Mourad				42. Miguel Colasuonno	X		
15. Bruno Féder				43. Murillo Antunes Alves	X		
16. Chico Whitaker				44. Nelo Rodolfo	X		
17. Cosme Lopes	X			45. Odilon Guedes	X		
18. Dalmo Pessoa	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Darcio Arruda	X			47. Osvaldo Sanches	X		
20. Devenir Ribeiro	X			48. Paulo Kobayashi	X		
21. Eder Jofre	X	X		49. Roberto Trípoli			
22. Edivaldo Estino	X			50. Tereza Cristina Lajolo			
23. Emilio Meneghini	X			51. Ushitaro Kania			
24. Faria Lima	X			52. Vicente Viscone	/		
25. Gilberto Kassab				53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Nascimento	X			54. Wadih Murtran	X		
27. Guilherme Gianetti	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Hanna Gharib	X						

VOTARAM "SIM": 42 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 14 do
n.º 293 de 1993
AB

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	DISCUTIVEL
40	5	Parla	48ª extra.	4.12.97		
ERADOR		REVISOR			CADERNO	

Item 101

- PL 293/93, do Vereador Mário Dias (PPB). Dispõe sobre a criação da Campanha de Esclarecimento ao Usuário do Sistema Municipal de Saúde, a ser implantado pela Secretaria Municipal da Saúde. Fase de discussão: 2ª, do Subst. da Comissão de Constituição e Justiça. ~~XXXX~~ Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 do proc.
n.º 293 de 19 83

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COPIA ANEXE
40	6	Carla	48a extra.	4.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE(Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa -). Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte(102)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

01-0293

de 19 93

05.12.97

(a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Com. de Justiça (fls.05/06) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 48a. Sessão Extraordinária de 4 de Dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

05.12.97

RECEBIDO EM LEG. 3

08 / 12 / 97

15:30

LUIZ APOLAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

04/12/97

MARGARET LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

04/12/97

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE uma juntado 5 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 p.º 17 a 22
Em 12/01/98

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em / /

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do proc
N.º	293	de 1973
funcionário	PK	

São Paulo, 12 de dezembro de 1977.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0837/1977

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 04 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 293/93, de autoria do Vereador Mário Dias - dispondo sobre a criação da "Campanha de Esclarecimento ao usuário do Sistema Municipal de Saúde", e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Folha n.º 18 do proc
N.º 293 de 19 93
Funcionário KJP

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0837/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 293/93). Dispõe sobre a criação da "Campanha de Esclarecimento ao usuário do Sistema Municipal de Saúde", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento ao usuário do Sistema Municipal de Saúde. Art. 2º - Essa campanha consistirá em atividades direcionadas ao esclarecimento de usuários do Sistema Municipal de Saúde acerca da competência dos equipamentos já implantados no município. § 1º - A estratégia para o desenvolvimento da campanha ficará a cargo de uma Comissão que será constituída por: - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; - 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde; - 1 (um) representante indicado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 4º - As



Folha n.º 19 do proc
N.º 293 de 1973
O funcionário 120

Câmara Municipal de São Paulo

despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZU ASSATO~~ ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo

Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu,

~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ ~~Assistente Parlamentar~~ Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" a

conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento

Legislativos, ~~MARGARETE NUNES DA SILVA~~ ~~Substituto~~ ~~Chefe de Seção Técnica III~~ Visto, ~~LEILA NADIER MACANADO~~ ~~Substituto~~ ~~Chefe de Seção Técnica III~~ Diretor Técnico de Depto. 01. 7

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Toninho Paiva.

Taís

M.1- aut



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc
N.º 293 de 19 73
O funcionário PL

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a criação da "Campanha de Esclarecimento ao usuário do Sistema Municipal de Saúde", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento ao usuário do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º - Essa campanha consistirá em atividades direcionadas ao esclarecimento de usuários do Sistema Municipal de Saúde acerca da competência dos equipamentos já implantados no município.

§ 1º - A estratégia para o desenvolvimento da campanha ficará a cargo de uma Comissão que será constituída por:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante indicado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	21	do proc
N.º DE	25930	De A.º
O funcionário	K	

São Paulo, 12 de dezembro de 19 97.

Recebi ofício Leg.3 nº **837** , de **12/12/97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **293/93** , de autoria **do Ver. Mário Dias**.

Anexo:

RECEBI EM:
22/12/97

Eliene *EP* *Pinha*
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

f 22 f

do processo nº.....

293

de 19

93

12

01

98

(a).....

Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de
veto total.

12/01/98

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SE GUE ^M..... juntado ^s..... nesta data, ^{quatro documentos}..... e papel para informação, rubricado ^s.....

sob folha ^s..... nº ^{= 23 a 27 =}.....

Em ⁰⁶ / ⁰² / ⁹⁸

(a)..... ^{Az}



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de JANUO de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

011 /98

Folha n.º = 23 = do proc.
n.º 293 de 1993

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 04 FEV 1998

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. L.

Em 08/01/98

às 11h

ACEITO O VETO

20 FEV 2000

15 - DOCREC

15-0012/1998

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0837/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 4 de dezembro de 1997, relativa ao Projeto de Lei nº 293/93.

De autoria do nobre Vereador Mário Dias, o projeto dispõe sobre a criação da "Campanha de Esclarecimento ao usuário do Sistema Municipal de Saúde."

A mensagem, após as tramitações regimentais, foi aprovada sob a forma de Substitutivo, segundo os termos do Parecer nº 390/93, da Comissão de Constituição e Justiça dessa Edilidade.

Sem embargo dos louváveis propósitos que nortearam seu autor, o projeto não reúne condições de ser sancionado, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado, por inconstitucional e ilegal.

Compete exclusivamente ao Executivo a iniciativa das leis que cuidem do funcionamento da Administração e de matéria orçamentária, nos termos do inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37 da Carta Local, que assim dispõe:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....

..

@ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....

..

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;"

EDIÇÃO DE ANAIS

04 FEV 1998

- DT. 10 -

Os artigos 69, incisos X e XVI, e 70, incisos VI e XIV, ambos da Carta Local, reafirmam essa atribuição privativa do Executivo, tanto ao conferirem ao Prefeito competência privativa para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Administração municipal, como também ao reservarem ao Chefe do Executivo a iniciativa das leis com repercussões orçamentárias.

A propositura em apreço, a um só tempo, afronta a todos os dispositivos mencionados, na medida em que estabelece nova obrigação ao Executivo, consistente na realização do evento, com evidentes repercussões em sua estrutura organizacional, especialmente em face da criação da Comissão prevista no parágrafo 1º do seu artigo 2º, para a qual a medida vislumbra a tarefa de elaborar a estratégia de desenvolvimento da "Campanha".

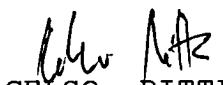
Sem dúvida, essas novas funções conferidas à Administração implicarão a realização de despesas não previstas orçamentariamente, em face dos gastos com a aquisição de materiais próprios para divulgação da "Campanha", com sua veiculação pela mídia e com a alocação de profissionais especializados em comunicação social.

Resta claro, portanto, que o projeto em foco pratica ingerência em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, transgredindo, por conseguinte, o princípio constitucional da repartição dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e transposto, sob a forma do artigo 6º, para a Carta Local.

Diante do exposto, vejo-me compelido a opor o presente veto total ao projeto aprovado, eis que o foi em desrespeito à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/rmn



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0837/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 293/93). Dispõe sobre a criação da "Campanha de Esclarecimento ao usuário do Sistema Municipal de Saúde", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento ao usuário do Sistema Municipal de Saúde. Art. 2º - Essa campanha consistirá em atividades direcionadas ao esclarecimento de usuários do Sistema Municipal de Saúde acerca da competência dos equipamentos já implantados no município. § 1º - A estratégia para o desenvolvimento da campanha ficará a cargo de uma Comissão que será constituída por:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante indicado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 4º - As

Touche

[Handwritten signatures]



Folha n.º = 26 = do proc.
n.º PL-293 de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ ~~Assistente Parlamentar~~ Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos, ~~MARGARETE MUNES DA SILVA~~ ~~Substituto~~ Substituto Visto, ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ ~~Diretor Técnico de Depto. Of. 7~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Tamara

Y. I. -

chei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

27

do processo nº

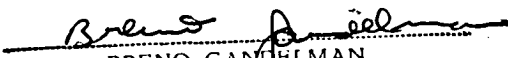
293 de 19 93 9, 02, 98

(a)

À Comissão de Constituição e Justiça:

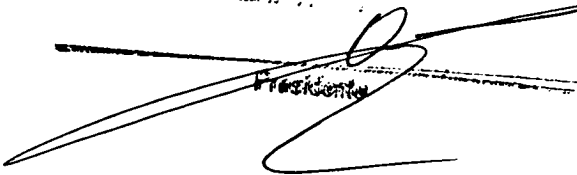
Para parecer quanto ao Veto Total.

09.02.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/2/98 às 12:00 hs.

Ag Hebre Vereador evnati
para relatar

Em 13 de 02 98

Presidente

A ATM, A PEDIDO.
04/03/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 28

Em 21.02.01

(a) Acelina Acelina
Assistente Técnico de Direção III

Perícia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

98

do processo nº

PL 993

de 19

93

21

02

01

(a)

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 7ª Sessão Ordinária de 20 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

21.02.2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

21 / 02 / 2001

Arquivado 14h 20m

Sra. Ana Maria,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a manutenção do veto total aposto ao presente projeto.

17/11/2001


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

17/11/2001

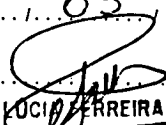

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 29/317

Em 16 03 2001

(a)


SORAIA LUCIA FERREIRA
Assistente Técnico de
Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 do proc.
N.º 293 de 1993
O funcionário

Assistente Técnico de
Direção I

São Paulo, 02 de março de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0104/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 20 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre a criação da "Campanha de Esclarecimento ao usuário do Sistema Municipal de Saúde", e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 11, de 8 de janeiro de 1998, referente ao PL nº 293/93, de autoria do Vereador Mario Dias.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/amf.



Folha n.º	30	do proc.
N.º	293	de 1993
O funcionário	SÔNIA LUCIA FERREIRA	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de março de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 104/2001, de 02/03/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 293/93.

RECEBI EM:
05/03/01

ESMIRAENS DO PRATO SANTO FURTADO
2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

≠ 31 ≠

do processo nº 293- de 19 93-16, 03, 2001 (a)

SORAIA LÚCIA FERREIRA
Assistente Técnico da
Direção I

Ao DT.94

Sra. Chefe,

Para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

16/03/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	31 fls.
Arquivo em	16/3/2001
O Func.º	Rm
Raydália Bittencourt Assistente de Chefe Técnica	